

## **ANEXO I**

### **ATO CONVOCATÓRIO 005/2014**

#### **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **AQUISIÇÃO DE HIDRÔMETROS PARA EXPANSÃO, IMPLANTAÇÃO OU INSTALAÇÃO DE NOVAS REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.**

#### **1. INTRODUÇÃO**

**1.1.** Este Termo de Referência visa orientar a aquisição de hidrômetros para atender à demanda do Município de Pratinha, com base no Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI Nº 001/2014, instaurado pela Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos da Bacia do Rio Araguari (ABHA), conforme as especificações aqui contidas.

**1.2.** Estabelece também normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos e deve ser considerado como complementar às demais exigências do Ato Convocatório e dos documentos fiscais comprobatórios.

#### **2. JUSTIFICATIVA**

**2.1.** O CBH Araguari foi instituído pelo Decreto Estadual Nº 39.912, de 23 de setembro de 1998. Atualmente, o Comitê possui um formato unificado, em condições para atuar em toda a área da bacia hidrográfica, como unidade físico-territorial de planejamento e gerenciamento e na descentralização da gestão dos recursos hídricos.

**2.2.** A Bacia Hidrográfica do Rio Araguari, de domínio de Minas Gerais, compreende uma área de aproximadamente 22.091 km<sup>2</sup> e uma população de 1.163.718 habitantes, constituindo a Unidade de Planejamento e Gestão de

Recursos Hídricos - PN2 (UPGRH PN2). Esta Unidade engloba, parcial ou integralmente, os territórios dos seguintes municípios: Araguari, Araxá, Campos Altos, Ibiá, Indianópolis, Iraí de Minas, Nova Ponte, Patrocínio, Pedrinópolis, Perdizes, Pratinha, Rio Paranaíba, São Roque de Minas, Sacramento, Santa Juliana, Serra do Salitre, Tapira, Tupaciguara, Uberaba e Uberlândia.

**2.3.** A ABHA é uma unidade executiva descentralizada, equiparada à Agência de Bacia Hidrográfica pela Deliberação Nº 55 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais (CERH-MG), publicada em 18 de julho de 2007, responsável pelo suporte administrativo, técnico e financeiro na gestão de recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari (UPGRH PN2), a partir de ações consignadas no Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica.

**2.4.** Pelo Contrato de Gestão Nº 001/2012, formalizado com o Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), a ABHA reveste-se da atribuição de atender aos objetivos funcionais e operacionais do CBH Araguari, em atendimento ao Plano de Aplicação dos recursos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos.

**2.5.** O Plano Plurianual de Aplicação para o período 2013-2017 (PPA 2013-2017), aprovado pela Resolução CBH Araguari Nº 44, de 25 de abril de 2013, estabelece diretrizes para a condução, dentre outros, do *Programa de Qualidade de Água*, que aborda no item *Sistema de abastecimento de água, o combate às perdas físicas de água*.

**2.6.** Pelo Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI Nº 001/2014, houve chamamento dos prestadores municipais de serviço de abastecimento de água (Prefeitura Municipal ou Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto) inseridos na área de abrangência da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari para formalização de interesse na obtenção de hidrômetros, sendo habilitado para o processo apenas o Município de Pratinha.

**2.7.** Justifica-se, assim, a presente contratação pela necessidade de atender aos objetivos da ABHA, enquanto Entidade Equiparada às funções de Agência de Água, no cumprimento de suas atribuições de natureza técnica, administrativa e financeira, junto ao CBH Araguari, com vistas à racionalização da utilização da água, incentivando o combate às perdas físicas através da implantação de hidrômetros para abastecimento de água.

### 3. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

3.1. O presente Processo Seletivo reger-se-á pelos seguintes instrumentos legais:

- a) Resolução Conjunta SEMAD/IGAM Nº 1.044/2009;
- b) Lei Federal Nº 8.666/1993, e alterações posteriores (Lei das Licitações);
- c) Lei Federal Nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### 4. OBJETO

4.1. Aquisição de hidrômetros (hidrômetro velocimétrico unijato classe B), para atender ao Programa de Qualidade de Água – Combate a Perdas Físicas no Município de Pratinha.

### 5. ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

5.1. A critério da Administração da ABHA, a quantidade constante do presente Ato Convocatório poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente adjudicado, salvo a supressão decorrente de acordo celebrado entre as partes.

### 6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. A empresa fornecedora dos hidrômetros, **como entidade contratada**, deverá:

- a) executar os serviços em conformidade com o presente Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética, submetendo-se às normas e condições quanto ao comportamento, discrição e urbanidade na relação interpessoal;
- b) considerar as decisões ou sugestões da entidade contratante sempre que as mesmas contribuirão de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos;
- c) fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada;
- d) arcar com as despesas de execução de trabalhos externos necessários;

- e) responsabilizar-se por eventuais danos causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa e/ou dolo quando da entrega dos serviços;
- f) disponibilizar dados, fotos, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros somente com autorização da ABHA e do CBH Araguari;
- g) reparar/substituir/alterar os produtos em não-conformidade ou não aprovados, sem ônus para a contratante;
- h) manter, durante o período contratual e em compatibilidade com obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
- i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;
- j) assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com a natureza da sua prestação de serviços, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas, impostos, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;
- k) não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;
- l) exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos;
- m) realizar a troca sem qualquer ônus para o Município de Pratinha num prazo de 7 (sete) dias úteis, dos hidrômetros que apresentarem defeitos ou avarias durante o período de garantia, conforme solicitação do Município e mediante laudo relatando o defeito constatado e sua provável causa.

**6.2. A ABHA, como entidade contratante, obriga-se a:**

- a) exercer a fiscalização da execução do trabalho;
- b) fornecer dados e informações necessárias à consecução dos objetivos deste processo;
- c) considerar todos os procedimentos e princípios estabelecidos na legislação pertinente.

## 7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

**7.1.** No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do ajuste celebrado, garantida a prévia defesa, aplicar-se-á multa de 0,10% (zero vírgula dez por cento) ao dia, sobre o valor total, inclusive pelo atraso na entrega do serviço, recolhida em até 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, além, se couber, das sanções previstas na legislação pertinente.

**7.2.** A inexecução total ou parcial dos serviços ensejará a rescisão contratual ou ajuste celebrado.

**7.3.** Qualquer circunstância de rescisão contratual deverá ser formalmente motivada nos autos do Ato Convocatório, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**7.4.** Casos omissos serão resolvidos com base nos comandos legais, regulamentos e normas técnicas que disciplinam a questão.

## 8. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

**8.1.** Para atender ao Programa de Qualidade de Água - Combate a Perdas Físicas:

- a)** Hidrômetro velocimétrico unijato com extremidade roscável, transmissão magnética, classe B,  $Q_n = 0,75 \text{ m}^3/\text{h}$ , comprimento do corpo de 115mm, diâmetro nominal  $D_n = \frac{1}{2}''$ . Blindagem magnética contra ação de campo magnético externo, leitura direta com inclinação de  $45^\circ$ . Relojoaria tipo seca. Cúpula transparente confeccionada em material plástico de alta resistência. Acompanha conexões completas (porcas, tubetes e arruelas), com filtro de entrada.

**8.2.** Os hidrômetros deverão atender às especificações do Termo de Referência em conjunto com normas técnicas específicas: ABNT, NBR NM 212 e NBR 8194; Portaria INMETRO 246/2000; e ISO 4064.

**8.3.** Deverá ser considerada a entrega dos produtos na sede da contratante, em Araguari - MG.

**8.4.** Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos praticados, a ABHA adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, sendo a Ordem de Serviço expedida para a licitante vencedora.

**8.5.** Ocorrendo, em qualquer hipótese, a negativa do fornecimento do objeto deste Ato Convocatório por parte da licitante vencedora, o mesmo poderá ser adjudicado às outras concorrentes remanescentes, na ordem de classificação e de acordo com as propostas apresentadas, sem prejuízo às demais sanções previstas em lei.

## **9. PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS**

**9.1.** O pagamento pela realização dos serviços dependerá, sempre, da sua aprovação, devendo o produto atender às normas técnicas aqui estabelecidas.

**9.2.** Os hidrômetros deverão ser garantidos pela CONTRATADA contra qualquer defeito de fabricação ou de material, durante dois anos, contados a partir da data de entrega do produto.

**9.3.** Cabe à ABHA a aquisição dos hidrômetros até a sua entrega, sendo que é responsabilidade exclusiva do município a instalação, razão pela qual Pratinha assumirá o compromisso de verificação de eventuais defeitos ou avarias no produto adquirido.

**9.4.** A CONTRATADA deverá garantir o IDM – Índice de Desempenho Metrológico na entrega do produto, sendo que a verificação também será realizada por entidade competente solicitada pela CONTRANTE.

**9.5.** Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à comprovação fiscal e demais exigências impostas, sendo que poderão ser observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município.

**9.6.** Poderá ser deduzido da Fatura / Nota Fiscal o valor de multa eventualmente aplicada. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da empresa licitada, o valor deduzido será devolvido.

**9.7.** O pagamento, após a aprovação dos produtos, ocorrerá em até 15 (quinze) dias após a entrega do produto contratado, equivalente ao valor total do contrato, ressaltando que nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação.

**9.8.** À empresa contratada cabe a estrita observância dos prazos estabelecidos.

**9.9.** À ABHA, como CONTRATANTE, é reservado o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

## **10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** As despesas e obrigações da contratante para atender ao objeto deste Ato Convocatório correrão à conta dos recursos provenientes da Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos no âmbito da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari, e suportada por parte da parcela dos 92,5% dos recursos, em conformidade com o disposto no Contrato de Gestão IGAM/ABHA Nº 001/2012, dentro dos limites do Plano de Aplicação consignado no Primeiro Termo Aditivo ao referido Contrato, distribuídas das formas discriminadas a seguir:

Programa 3 - Programa de Qualidade de Água;

Subprograma 3.1 – Sistema de abastecimento de água;

Alínea a. – Combate às perdas físicas de água.

## **11. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

**11.1.** A CONTRATANTE providenciará a designação da Comissão de Licitação e Julgamento que ficará responsável pela análise e julgamento de todos os documentos e procedimentos relativos a este Ato Convocatório, podendo, se necessário, solicitar assessoramento técnico e jurídico.

**11.2.** A CONTRATANTE poderá revogar este Ato Convocatório por razões de interesse e conveniência, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato fundamentado.

**11.3.** A data de recebimento dos envelopes poderá ser alterada por conveniência da CONTRATANTE, sem prejuízo da observância dos demais procedimentos decorrentes, ocasião em que não haverá qualquer acatamento de indenização por eventuais transtornos advindos da alteração procedida.

**11.4.** Fica eleito o Foro da Comarca de Araguari, Estado de Minas Gerais, para dirimir questões relativas ao presente Ato Convocatório, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Araguari - MG, 04 de novembro de 2014.



Ronaldo Brandão Barbosa  
Diretor Presidente Interino

DE ACORDO: 04 de novembro de 2014

PÉTULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS  
Consultoria Jurídica - ABHA